



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADÉ – MG



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (autarquia municipal) na prestação de serviços de fornecimento de água potável e captação de esgoto, em regime continuado, nas dependências do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA, situado à Rua 36, número 115, Bairro Loanda, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35931-008, conforme *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada (autarquia municipal) na prestação de serviços de fornecimento de água potável e captação de esgoto, em regime continuado, nas dependências do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas se justifica por ser condição imprescindível para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Instituto.

2.2. Por ser a água um elemento fundamental para a vida e para diversas atividades básicas de higiene e limpeza, a prestação de serviços de fornecimento de água visa garantir a continuidade e qualidade do atendimento do ICEA à Comunidade Acadêmica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços aqui descritos classifica-se como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tratando-se portanto, de inexigibilidade de licitação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



4. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

4.1. A prestação dos serviços de fornecimento de água e esgoto será realizado pelo Departamento de Águas e Esgotos de João Monlevade, autarquia municipal, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, 35.930-198, em João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 A adoção do procedimento que ora se faz necessário encontra-se fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tratando-se portanto de inexigibilidade de Licitação, visto que o DAE - Departamento de Água e Esgoto de João Monlevade/MG é uma autarquia municipal, sendo o único responsável pela captação, tratamento e distribuição de água do município.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O critério utilizado para definir o valor estimado mensal para a despesa que se pretende contratar foi o valor médio de consumo de água e esgoto constante dos últimos 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de 15% no consumo em virtude de aumento de contingências.

6.2. O valor estimado para suprir as despesas com o consumo de água nas unidades do ICEA está disposto no quadro a seguir:

Item	Mês/ ano	Consumo m ³	Valor pago	Acréscimo 15%	Total
1	fev/17	510	R\$ 6.369,51	R\$ 955,43	R\$ 7.324,94
2	jan/17	536	R\$ 6.694,23	R\$ 1.004,13	R\$ 7.698,36
3	dez/16	241	R\$ 3.009,90	R\$ 451,49	R\$ 3.461,39
4	nov/16	500	R\$ 6.244,62	R\$ 936,69	R\$ 7.181,31
5	out/16	386	R\$ 4.820,84	R\$ 723,13	R\$ 5.543,97
6	set/16	574	R\$ 6.244,62	R\$ 936,69	R\$ 7.181,31
7	ago/16	521	R\$ 7.168,00	R\$ 1.075,20	R\$ 8.243,20
8	jul/16	787	R\$ 9.829,03	R\$ 1.474,35	R\$ 11.303,38
9	jun/16	686	R\$ 8.567,61	R\$ 1.285,14	R\$ 9.852,75
10	mai/16	709	R\$ 8.919,13	R\$ 1.337,87	R\$ 10.257,00
11	abr/16	738	R\$ 8.304,37	R\$ 1.245,66	R\$ 9.550,03
12	mar/16	504	R\$ 5.671,28	R\$ 850,69	R\$ 6.521,97
Total		6692	R\$ 81.843,14	R\$ 12.276,47	R\$ 94.119,61
Média (12 meses)		557,67			R\$ 7.843,30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



6.3. O valor médio estimado mensal com as despesas de água e esgoto é de R\$ 7.843,30 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais, trinta centavos) e o valor anual é de R\$ 94.119,61 (noventa e quatro mil, cento e dezenove reais, sessenta e um centavos).

6.4. O custo estimado para o período de vigência do contrato será considerado de acordo com as condições normais de uso, ou seja, sem a incidência de multas por inadimplências de faturamento ou tarifas de penalidades como as de ultrapassagem de demanda e consumo.

7. DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. O valor estimado para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgoto é de R\$ 94.119,61 (noventa e quatro mil, cento e dezenove reais, sessenta e um centavos).

7.2. O valor da tarifa de água é cobrado por m³ e varia conforme a tabela constante no anexo I do presente termo. No caso da Contratante, esta se enquadra na faixa de consumo acima de 201, modalidade residencial (A) e Pública (D).

7.3. A tarifa de esgoto corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de água.

7.4. O presente contrato somente poderá ser reajustado quando houver alteração das tarifas de água e esgoto mediante Decreto Municipal de João Monlevade.

8. DA VIGENCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, podendo, na forma da Lei, ser prorrogado, na interesse das partes, por meio de Aditivo Contratual.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1. Prestação de serviços de abastecimento de água e/ ou esgoto sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

9.1.2. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.3. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.

9.1.4. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

9.1.5. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

9.1.6. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especificamente designado.

10.1.2 Assegurar a boa prestação e qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.1.3 Documentar as ocorrências havidas.

10.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto desta licitação.

10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

10.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da assinatura do contrato, iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares e aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter os serviços com eficácia.

11.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



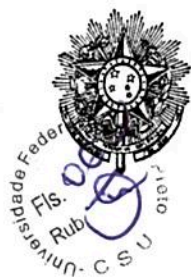
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



- 11.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução e/ ou reparos.
- 11.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.7.** Fornecer números telefônicos para contato do ICEA com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.
- 11.8.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 11.9.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço contratado.
- 11.10.** Manter durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, abrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento do respectivo contrato.
- 11.13.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam independentemente de solicitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 12.2.2.** Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
ICEA- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
CAMPUS JOÃO MONLEVADE – MG



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestadas por um servidor do ICEA, designado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço de água e esgoto.

Ouro Preto ,17 de abril de 2017.


Gabriel Augusto Sanches Hernandez
Coordenador de Suprimentos


Eduardo Curtiss dos Santos
Ordenador de Despesas